



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08297.001378/2019-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Polícia Federal e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede da Polícia Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014 - 50, doravante denominada **PF**, neste ato representado pela Superintendente da Polícia Federal de Tocantins, senhora **CECÍLIA SILVA FRANCO**, RG nº 3940023, expedido pela SPTC/GO, e CPF nº 719.412.071-20, e o **ESTADO DE TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TOCANTINS**, situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N, Centro, Palmas/TO, CEP: 77001-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.109/0001-18, doravante denominada **SSP/TO**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, RG nº 0401135152, expedido pela SSP/BA, e CPF nº 617.225.965-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à PF e à SSP/TO estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, observando os termos do presente Acordo em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso necessário, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, observando os termos do presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A competência para firmar os Protocolos de Execução ou Termos Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Superintendente responsável, e, por parte da SSP/TO, do Secretário de Segurança Pública do Estado de Tocantins.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando houver uma meta afeta a mais de uma diretoria da PF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução ou o Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sexta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nos casos previstos no *caput*, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União – DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando as ações resultantes deste Acordo demandarem dispêndio financeiro ou ressarcimento de custo entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal – DIP/PF (por meio do Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Tocantins – NIP/SR/PF/TO), da Diretoria-Executiva da Polícia Federal (por meio do Instituto Nacional de Identificação – INI/DIREX/PF), e da SSP/TO, que se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Termos Aditivos, dos Protocolos de Execução e Convênios, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso não cheguem a um entendimento, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

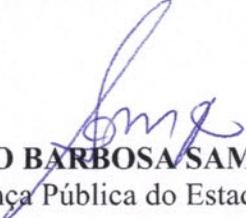


Nó caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quinta, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

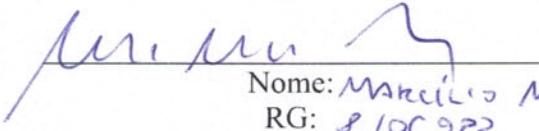
Palmas/TO, 24 de junho de 2019.


CECÍLIA SILVA FRANCO
Superintendente da Polícia Federal


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Segurança Pública do Estado de Tocantins

Testemunhas:

pela PF


Nome: MARCILIO MAURÍCIO AFONSO
RG: 8106992
CPF: 070408716-02

pela SSP/TO


Nome: Weltrane M. P. Azevedo
RG: 929-325
CPF: 437.982.331-87



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA SILVA FRANCO, Superintendente Regional**, em 24/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11455815** e o código CRC **99BD6BC0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, assim como visa planejar, desenvolver e buscar o atendimento de objetivos institucionais, conforme atribuição de cada partícipe.

1.2. Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

- I – convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;
- II – adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio à persecução penal;
- III – intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- IV – atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo; e
- V – proceder ao aprimoramento e/ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

2. COMPROMISSOS

2.1. O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Polícia Federal – PF e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins – SSP/TO, e compreenderá, entre outras ações:

I – por parte da SSP/TO, acesso por meio do portal CINTEPOL/BRASIL – via ferramenta SINAPSE – aos sistemas da PF a seguir elencados, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades:

- a) Sistema Nacional de Armas – SINARM;
- b) Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC;

- c) Sistema Nacional de Passaportes – SINPA; e
- d) Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA;

II – por parte da SSP/TO, acesso por meio do Instituto de Identificação do Estado aos seguintes sistemas e equipamentos da PF:

- a) Sistema Automático de Identificação por Impressão Digital – AFIS/PF, a ser operado por datiloscopistas e papiloscopistas policiais;
- b) Sistema Alethia/PF, a ser operado por datiloscopistas e papiloscopistas policiais;
- c) *logins* do SINIC com permissões adicionais, além de consulta, operado por qualquer policial;
- d) Sistemas Horus2/PF a ser operado por datiloscopistas e papiloscopistas policiais;
- e) Sistema Jano/PF a ser operado por qualquer policial;
- f) Sistema OMNI/PF a ser operado por datiloscopistas e papiloscopistas policiais; e
- g) outros Sistemas da PF de interesse da Unidade da Federação;

III – por parte da PF, acesso aos seguintes sistemas da SSP/TO, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades:

- a) Sistema de Informações Criminais - Instituto de Identificação;
- b) Sistema de Cadastro de Identificação Civil - Plataforma de Atendimento de Perícia e Identificação (PAPI);
- c) Sistema de Identificação Criminal de Presos - Instituto de Identificação;
- d) Sistema de Registro de Ocorrências Policiais - PPE (Procedimento Policial Eletrônico);
- e) Sistema Biométrico de Cadastro e Individualização de Pessoas - ABIS (em processo de aquisição); e
- f) outros Sistemas da Unidade da Federação de interesse da PF;

IV – viabilizar inclusões, alterações, emissões e cancelamentos de informações ao SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI por ações dos partícipes sob responsabilidade técnica dos Institutos de Identificação, bem como disponibilizar as ferramentas técnicas para sua operacionalização.

2.2. A SSP/TO se compromete a:

I – possibilitar que a PF acesse, por meio da *web*, os sistemas de informações mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2, com dados atualizados e usuários autorizados;

II – liberar os acessos, inicialmente limitados ao quantitativo total de 45 (quarenta e cinco) servidores da PF, indicados pelo Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional de Polícia Federal de Tocantins – NIP/SR/PF/TO, aos bancos de dados de informações mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2 lotados e/ou em exercício na Superintendência Regional de Polícia Federal em Tocantins – SR/PF/TO, nas delegacias descentralizadas da PF em Tocantins e no órgão central, mediante senha que, posteriormente, deverá ser alterada, para fins de segurança do sistema;

III – remeter o Termo de Confidencialidade ao NIP/SR/PF/TO, por escrito, contendo os nomes completos dos funcionários e/ou servidores que deseja cadastrar como usuários do CINTEPOL/BRASIL com as respectivas matrículas funcionais, números das carteiras de identidade, CPFs, cargos, funções, telefones de contato e endereços eletrônicos institucionais pessoais;

IV – solicitar o imediato descredenciamento do CINTEPOL/BRASIL, SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI dos usuários que forem desligados da SSP/TO;

V – comunicar à PF, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança e vazamento de informações de que tenha conhecimento ou a que tenha dado causa;

- VI – apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que a PF tenha colocado à disposição dos usuários da SSP/TO, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;
- VII – seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da PF;
- VIII – designar 01(um) servidor e 01 (um) suplente para fiscalizar o presente ajuste;
- IX – instalar uma estação do AFIS de confronto biométrico da Polícia Federal, *logins* do SINIC, no Instituto de Identificação do Estado, em auxílio aos procedimentos de identificação civil e criminal a cargo dos datiloscopistas e papiloscopistas policiais, propiciando acesso às informações;
- X – disponibilizar, em reciprocidade prevista neste Acordo, uma estação AFIS do Estado ao Núcleo ou Grupo de Identificação da SR/PF/TO e/ou ao Instituto Nacional de Identificação – INI/DIREX/PF, arcando com os custos de instalação e manutenção. Caso não seja possível disponibilizar a estação AFIS, disponibilizar pelo menos o acesso ao referido sistema;
- XI – disponibilizar, em reciprocidade prevista neste Acordo, acesso aos Sistemas Biográficos de Identificação Civil e Criminal do Estado de Tocantins à PF;
- XII – cadastrar, em seu sistema AFIS e nos Sistemas Biográficos de Identificação Civil e Criminal, os usuários indicados pela SR/PF/TO ou pelo INI/DIREX/PF;
- XIII – designar servidores para compor equipe conjunta que definirá os níveis mínimos de serviço, a fim de viabilizar o acesso ao SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI, devendo essa equipe estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- XIV – zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- XV – promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos Sistemas de Informação disponibilizados;
- XVI – prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO, OMNI e portal CINTEPOL/BRASIL;
- XVII – efetuar consultas no SINIC e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa interconexão;
- XVIII – efetuar inclusões, alterações e emissões, bem como solicitar cancelamentos no SINIC das informações geradas no âmbito de sua atuação;
- XIX – efetuar inclusões, alterações e solicitar cancelamentos no AFIS das informações biométricas civis e criminais geradas no âmbito de sua atuação;
- XX – promover a adequada atualização dos sistemas dos registros criminais do Estado, bem como os processamentos que se fizerem necessários para a devida utilização das informações de forma integrada;
- XXI – fornecer, mediante solicitação da PF, cópia de prontuários e informações complementares necessárias;
- XXII – fornecer à PF informações sobre os acervos de identificações criminais existentes, dando prioridade aos registros mais recentes;
- XXIII – fornecer à PF informações acerca das estruturas físicas, mobiliário e equipamentos vinculados ao SINIC e ao AFIS da PF instalada no Instituto de Identificação;
- XXIV – proporcionar os meios necessários para implantação de Rede Privada Virtual – VPN, conectada à internet, objetivando a transmissão de dados entre o Estado e a PF;
- XXV – prover os recursos e executar a gestão periférica dos sistemas disponibilizados, os planos de contingência e a segurança das instalações dos terminais remotos, nas dependências de suas edificações;
- XXVI – zelar pelo bom uso das estações de trabalho dos sistemas;
- XXVII – disponibilizar, para inserção, os dados de seus usuários no SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO, OMNI e portal CINTEPOL/BRASIL;

XXVIII – proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* da PF, objetivando a interoperabilidade entre o sistema congênere da Secretaria de Segurança Pública do Estado ou Secretaria equivalente e o SINIC; e

XXIX – realizar todas as pesquisas nos sistemas SINIC e AFIS que forem de sua atribuição.

2.3. A PF se compromete a:

I – disponibilizar acesso, inicialmente, para até 45 (quarenta e cinco) funcionários e/ou servidores, previamente designados pela SSP/TO, por meio do portal CINTEPOL/BRASIL, aos sistemas citados nas alíneas do inciso I, subitem 2.1, do item 2;

II – remeter o Termo de Confidencialidade à SSP/TO, por escrito, contendo os nomes dos servidores que deseja cadastrar como usuários de acesso aos sistemas de informações mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2, com as respectivas matrículas funcionais, números das carteiras de identidade, cargos, funções e endereços eletrônicos institucionais;

III – solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2, dos usuários que forem desligados da PF;

IV – comunicar à SSP/TO em até 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de incidentes de segurança e vazamentos de informações de que tenha conhecimento ou a que tenha dado causa;

V – apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que a SSP/TO tenha colocado à disposição dos usuários da PF, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

VI – seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da SSP/TO;

VII – designar 01(um) servidor e 01(um) suplente para fiscalizar o presente ajuste;

VIII – designar servidores para compor equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto deste Acordo;

IX – zelar pela adequada utilização das informações incluídas no SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

X – cadastrar, em seus sistemas de informação, os usuários indicados pelo Instituto de Identificação do Estado, quando se tratar dos Sistemas SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI, na forma das alíneas do inciso II, subitem 2.1, do item 2;

XI – disponibilizar – além dos acessos oportunizados nos termos do inciso I deste item – senhas de acesso ao SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI, por intermédio da atuação do INI/DIREX/PF;

XII – permitir acesso e autorizar transações de consulta, inclusão e emissão no SINIC, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI;

XIII – permitir acesso e autorizar transações de consulta e de inclusão no AFIS;

XIV – permitir acesso e autorizar transações de alteração e cancelamentos no SINIC e no AFIS das informações geradas no âmbito de atuação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado ou Secretaria equivalente, quando solicitado;

XV – emitir relatórios técnicos periódicos acerca da utilização do SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO e OMNI com informações do total de usuários, do volume de armazenamento e das transações realizadas;

XVI – promover a adequada atualização de registros, mediante ação própria ou solicitação do Estado;

XVII – fornecer, mediante solicitação do Estado, cópia de prontuários sobre sua posse e informações necessárias constantes dos bancos de dados;

XVIII – disponibilizar servidores do INI/DIREX/PF para prover capacitações aos usuários dos sistemas disponibilizados;

XIX – permitir acesso e garantir disponibilidade dos sítios centrais do SINIC, AFIS, ALETHIA, HORUS2, JANO, OMNI e bases de dados relacionadas, em consonância aos procedimentos e

especificações técnicas definidas pela equipe técnica (PF/Estado) e instrumentos normativos da PF;

XX – promover, arcando com os custos, a entrega e a instalação dos equipamentos dos sítios remotos por meio de comodato a ser firmado com o Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado ou da Secretaria equivalente;

XXI – promover a gestão técnica e operacional dos serviços desenvolvidos nas estações de trabalho disponibilizadas nos Estados;

XXII – realizar a manutenção dos sistemas centrais e estações de uso da PF;

XXIII – auditar e relatar a devida utilização dos sistemas disponibilizados neste Acordo, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados imediatamente à autoridade competente;

XXIV – proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com a Secretaria de Segurança Pública do Estado ou Secretaria equivalente objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o sistema congênere do Estado.

2.4. Compete à SSP/TO e à PF:

I – zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Acordo, utilizando-as somente para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade;

II – designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar a execução deste Acordo, sendo que a equipe deverá estar em consonância com a sua unidade de Tecnologia da Informação;

III – comunicar quaisquer alterações nos sistemas e/ou base de dados que venham a modificar os termos deste Acordo;

IV – promover a adequada atualização de registros e de processamento dos sistemas objeto deste Acordo;

V – promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter a adequada utilização dos sistemas objeto deste Acordo;

VI – auditar a utilização dos sistemas objeto deste Acordo e apurar os incidentes de segurança e vazamentos de informações; e

VII – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

2.5. Os policiais federais terão acesso aos sistemas de informação mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2 deste Plano de Trabalho, por meio de tela disponível da internet (site com camada de segurança – https), em endereço criado para este fim e fornecido pela SSP/TO, a partir da digitação de usuário cadastrado e senha disponibilizada.

2.6. Com o objetivo de simplificação administrativa, poderá a SSP/TO designar administradores dos sistemas de informações mencionados nas alíneas do inciso III, subitem 2.1, do item 2 para realizar as operações de manutenção de seus usuários do sistema (cadastramento e validação de senha).

2.7. Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos signatários, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados, aspectos de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo proibida a obtenção desses dados por intermédio do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).

2.8. Os acessos aos sistemas da PF, objeto do presente Instrumento, não poderão ser disponibilizados pela SSP/TO às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem Acordo de Cooperação Técnica com a

PF para tal fim.

2.9. Os acessos aos sistemas da SSP/TO, objeto do presente Instrumento, não poderão ser disponibilizados pela PF às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem Acordo de Cooperação Técnica com a SSP/TO para tal fim.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. De acordo com o art. 144, § 1º, inciso IV da Constituição, a PF exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, a PF utiliza-se da informação como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita ganho de tempo e evita gastos desnecessários de recursos materiais. A *contrário sensu*, a condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação, torna-se mais moroso e menos econômico.

3.2. Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos a ambas as instituições, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informação, possibilitando melhorias na prestação dos serviços.

3.3. O acesso a informações relacionadas a investigações criminais ou inquéritos policiais conduzidos pela PF não está abrangido pela Lei de Acesso à Informação – LAI, na medida em que a matéria é regida por legislação específica, estando submetida à sistemática do Código de Processo Penal que, em seu art. 20, determina que a "autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade", bem como à interpretação vinculante da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Esse posicionamento tem fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em que se prevê que o "acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica" às "hipóteses de sigilo previstas na legislação".

3.4. Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União. Referido prazo está em consonância com o objetivo principal do Acordo, consistente no intercâmbio de bases de dados entre a PF e a SSP/TO, bem como com a sua complexidade para implementação, em que as partes deverão empenhar recursos humanos e tecnológicos para tal finalidade. Não se justifica, em razão disso, a adoção de prazo de vigência inferior ao estabelecido no Instrumento.

4. METAS DE EXECUÇÃO

4.1. Acesso aos sistemas informatizados, observadas as limitações técnicas, legais e que coloquem em risco a segurança física e lógica das unidades que integram o órgão.

4.2. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados.

4.3. Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas.

4.4. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo serão realizadas em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Quarta do Acordo de Cooperação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2019.

Elaborado por:

RICARDO NEVES SOARES
Papiloscopista Policial Federal
Chefe da DINCRE/INI/DIREX/PF

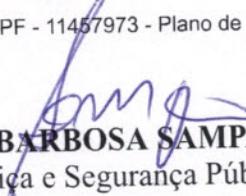
Aprovado por:

CLAUDIO FERREIRA GOMES
Diretor de Inteligência Policial

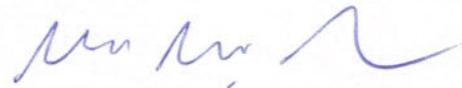
DISNEY ROSSETI
Diretor-Executivo


CECÍLIA SILVA FRANCO
Superintendente Regional da Polícia Federal do Tocantins

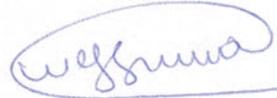




CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Tocantins

TESTEMUNHAS:

1) PELA SR/PF/TO 

Nome: **MARCÍLIO MANFRÉ AFONSO**
RG: **8106232**
CPF: **090902716-02**

2) PELA SSP/TO 

Nome: **NELSIANE M. P. AZEVEDO**
RG: **929.325**
CPF: **437.982.331-87**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NEVES SOARES, Chefe de Divisão**, em 24/06/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA SILVA FRANCO, Superintendente Regional**, em 24/06/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11457973** e o código CRC **2A8E0578**.

Referência: Processo nº 08297.001378/2019-72

SEI nº 11457973